



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2020
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, E A EMPRESA COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG., com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Oseas Almeida Junior, CPF 850.582.626-49, doravante denominado de CONTRATANTE, e **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.662.320/0001-01, representada por ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS, inscrito no CPF 296.342.058-79, empresa situada na rua Canto do Junco, nº 41, bairro Santana, na cidade de São Paulo/SP-CEP 02.404.050, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este Contrato, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, dispensa 019/2020, processo 062/2020 e Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS VISANDO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVIDE 19 NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	TESTE RAPIDO COVIDE 19 DETECCÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA CORONAVIRUS TIPO DE AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PUNÇÃO DIGITAL, SANGUE TOTAL VENOSO SORO/ PLASMA. TAMANHO DA AMOSTRA: 20UL DE SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO DIGITAL OU PUNÇÃO VENOSA 10 UL SORO OU PLASMA RESULTADOS ENTRE 10 A 20 MINUTOS NÃO PRECISA DE EQUIPAMENTOS EXTRAS PARA LEITURA DOS RESULTADOS; NÃO EXPÕE O PROFISSIONAL DE SAÚDE A AEROSSÓIS; ALTA SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE; COM REGISTRO NA ANVISA	UNID	500

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1-O valor global deste contrato é de R\$12.250,00(doze mil duzentos e cinquenta reais) correspondente ao valor unitário de R\$24,50(vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

3.1- O pagamento será realizado no após aceitação dos produtos no ato da entrega mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1- O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de SAÚDE pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4-O pedido será feito de forma parcelada para entrega na sede do município de Campo Azul no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis podendo a administração mediante justificativa valida aceitar a prorrogação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

5.5-Os bens serão conferidos no ato da entrega para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.6-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (tres) dias uteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES REAJUSTAMENTO

6.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93

6.2-Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

7.1-As despesas decorrentes desta contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

BLOCO DE ATENÇÃO BASICA SAUDE 1030100142157 AÇÕES ENFRENTAMENTO AO COVIDE 19 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS FONTE 154

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DAS PARTES

8.1- São obrigações da contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2- São obrigações da contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1-As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Campo Azul/MG, 25 de setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL

Oseas Almeida Junior,
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA

Alexandre Augusto Dos Santos
Contratado



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____